

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza, a ser incluído no calendário oficial da União.

Art. 2º Fica instituído o mês de agosto como Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza, período em que o Congresso Nacional analisará as políticas públicas do governo federal a fim de fiscalizar a implementação, a consolidação e a expansão de políticas públicas sociais em caráter nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 140/2025/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.035, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente

